



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0169/2025

Em, 23 de junho de 2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA VIVA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 886/10 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do programa Farmácia Viva no Município de Cabo Frio, com a finalidade de promover o uso de plantas medicinais e fitoterápicos na atenção básica à saúde, como opção terapêutica complementar aos tratamentos convencionais.

Art. 2º- O programa Farmácia Viva poderá prestar à comunidade, como opção terapêutica alternativa e complementar à medicação alopática, os seguintes serviços:

I - fornecimento gratuito de produtos fitoterápicos produzidos em laboratório, tais como chás, tinturas, pomadas, xaropes, sabões, antisséptico bucal, cremes, extratos fluidos, cápsulas gelatinosas, pílulas e outros;

II - repasse dos medicamentos fitoterápicos de forma gratuita e mediante a apresentação da prescrição médica, respeitando os protocolos estabelecidos para o uso de fitoterápicos no SUS;

III - acompanhamento do uso dos fitoterápicos, com orientação sobre dosagem, efeitos e contraindicações, realizado por profissionais capacitados da rede de saúde municipal;

IV - realização de palestras, oficinas e cursos de capacitação a todos os interessados, para repasse de técnicas sobre o cultivo de plantas medicinais, preparo e manipulação de fitoterápicos, valorizando o conhecimento tradicional e integrando práticas comunitárias.

Art. 3º - O programa poderá contar com a instalação de Unidades de Farmácia Viva, organizadas em níveis de complexidade, conforme segue:

I - Instalação do Horto de Plantas Medicinais e desenvolvimento de trabalhos comunitários com orientação sobre o uso correto das plantas medicinais e a preparação de remédios caseiros, promovendo o aprendizado e a autossuficiência da comunidade;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

II - Instalação do Horto de Plantas Medicinais com o beneficiamento primário das plantas, além do desenvolvimento da agricultura familiar, para a produção e oferta local de fitoterápicos;

III - Instalação do Horto de Plantas Medicinais, com a preparação dos fitoterápicos em Oficina Farmacêutica, visando a prescrição e dispensação de fitoterápicos no SUS, com a colaboração de profissionais da saúde, respeitando as normas do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Os fitoterápicos manipulados no âmbito do programa atenderão ao tratamento de doenças diagnosticadas e priorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a realidade epidemiológica local, e seu fornecimento será realizado por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da Estratégia Saúde da Família (ESF), atendendo às comunidades dos respectivos bairros.

Art. 5º - O programa priorizará a participação da agricultura familiar organizada em cooperativas e arranjos produtivos solidários, tanto no âmbito local quanto regional, com o objetivo de fortalecer a produção de plantas medicinais e fitoterápicos. A implementação do programa poderá contar com parcerias com associações, instituições públicas e privadas de caráter científico, filantrópico, comunitário, educacional e de nível técnico, profissionalizante e superior, por meio de convênios, parcerias e acordos de cooperação, visando:

I - orientação técnica, acompanhamento e implantação do programa em todas as etapas, desde o cultivo até o fornecimento dos produtos fitoterápicos;

II - análise de fertilidade dos solos, orientação para correção e manejo sustentável, visando a melhoria da qualidade das plantas medicinais;

III - orientação para o manejo ecológico de pragas, fitopatógenos e plantas concorrentes, assegurando a preservação do meio ambiente e o cultivo saudável das plantas medicinais;

IV - desenvolvimento de práticas de cultivo orgânico e sustentável, integrando-as aos métodos agrícolas que atendem aos princípios da saúde pública e ambiental.

Parágrafo Único. O Programa contará ainda com a realização de treinamentos para técnicos, agentes de saúde, agentes comunitários, profissionais da ESF (Estratégia Saúde da Família), profissionais das UBS, universitários e profissionais da área, com a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, visando capacitar os envolvidos na implementação e no acompanhamento do programa.

Art. 6º O programa será desenvolvido e coordenado de forma integrada pela Secretaria Municipais de Saúde em conjunto ao Núcleo de Práticas Integrativas e Complementares (Núcleo PICs) do Município de Cabo Frio, que já atua na promoção de práticas alternativas e complementares de cuidado à saúde, em consonância com a



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

§ 1º A produção, controle de qualidade e fornecimento dos fitoterápicos estarão em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, garantindo que os produtos oferecidos à população sejam seguros, eficazes e de qualidade comprovada.

§ 2º A coleta de plantas ou partes dessas em seu ambiente nativo de crescimento deverá seguir as normas e especificações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Estadual de Florestas (IEF), respeitando as diretrizes de conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os detalhes necessários para sua implementação, organização e operacionalização, garantindo a transparência e a eficácia do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A criação do programa Farmácia Viva no Município de Cabo Frio visa ampliar o acesso da população a alternativas terapêuticas baseadas em plantas medicinais e fitoterápicos, integrando essas práticas ao sistema público de saúde. O programa se alinha aos princípios da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), que já é adotada pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, e também aos esforços locais por meio do Núcleo de Práticas Integrativas e Complementares (Núcleo PICs), que já atua na promoção e implementação de práticas alternativas de cuidado à saúde, como acupuntura, homeopatia, fitoterapia, entre outras.

Com a implementação do programa Farmácia Viva, o município de Cabo Frio fortalecerá ainda mais as alternativas terapêuticas oferecidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF), ampliando o acesso a tratamentos fitoterápicos como uma complementação aos tratamentos convencionais. O programa também valoriza o conhecimento tradicional sobre plantas medicinais, promovendo sua utilização sustentável e educativa.

Além disso, a criação do programa Farmácia Viva é uma oportunidade de fortalecer a Política de Práticas Integrativas e Complementares na Atenção Básica (PNPIC), que tem ganhado crescente adesão no Brasil, ao incorporar práticas que



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

respeitam a tradição, a cultura local e a biodiversidade. Dessa forma, será possível integrar novos cuidados que atendem às necessidades da população cabofriense de maneira acessível e com enfoque no bem-estar e na saúde integral.

Sendo assim, solicito o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.